



TESOURO NACIONAL

2025

Lei Complementar nº 212/2025

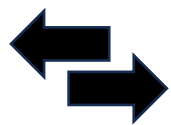
PROPAG: Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados

Propag (LC 212/2025) – Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados

- No Propag, o Governo Federal oferece aos estados endividados a opção de **taxa de juros real** que vai de **2% a.a.** a **zero**, o que viabiliza **redirecionarem** os recursos antes destinados ao pagamento de juros para a realização de **investimentos em educação (ensino técnico profissionalizante, 60% até cumprimento das metas)** e áreas temáticas.

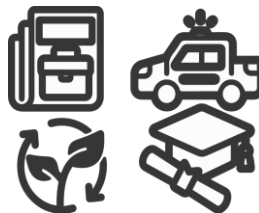


FEF: Fundo de Equalização Federativa



Redistribuição de recursos entre os **Estados**

Até 30 anos de Refinanciamento



Estados tem **poder de escolha** em investir nas **áreas temáticas**:
Universidades Estaduais,
Universalização do Ensino;
saneamento; habitação; mudanças climáticas, transportes e segurança pública



Limitação de Crescimento das **Despesas Primárias**

Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos ao MF e aos TCE's

PROPAG

Juros 2%**Sem
Amortização****10%
Amortização****1,5%
FEF
+
0,5%
Invest.****1%
FEF
+
0% Invest.****Juros 1%****Sem
Amortização****10%
amortização****20%
amortização****2,0%
FEF
+
1,0%
Invest.****1,5%
FEF
+
0,5%
Invest.****1,0%
FEF
+
0% Invest.****Juros 0%****Sem
Amortização****10%
amortização****20%
amortização****2,0%
FEF
+
2,0%
Invest.****1,5%
FEF
+
1,5%
Invest.****1,0%
FEF
+
1,0%
Invest.**

**Prazo do refinanciamento: 360 meses;
Sistema de Amortização: Tabela Price.**

Abrangência:

- Lei 8.727/93; Lei 9.496/97;
- MP 2.192/2001; LCP 159/2017;
- LCP 178/2021; LCP 201/2023.

Propag (LC 212) – Contrapartidas:



- aplicação anual entre 0,5% a 2% do saldo devedor no próprio Estado em ações de expansão de **ensino profissionalizante articulado ao ensino médio**, investimentos em infraestrutura, segurança pública, incremento da produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas.

FEF

- aplicação anual entre 1 e 2% do saldo devedor no **FEF** para fins de redistribuição entre todos os Estados que aderirem a LC 212.



- Cumprimento de **regras de controle de despesas primárias**.
- Elaboração de **Plano de Aplicação** e Relatório de **Comprovação** da aplicação dos recursos para MF e TCE's (**prestação de contas**).

Rol de Ativos para Amortização Extraordinária até 20%:

**Prazo de protocolo: 30/06/25 ou
30/10/25**

- Participações Societárias em empresas estaduais
- Bens móveis e imóveis
- Créditos líquidos e certos oriundos do setor privado
- Créditos do ente com a União
- Recebíveis da dívida ativa estadual
- Receita oriunda do FDIC
- Recebíveis da compensação financeira da exploração de petróleo ou gás natural, recursos hídricos para exploração de energia elétrica ou recursos minerais
- Outros ativos de comum acordo, conf. VII, art. 3º LC 212

Redução da dívida na data da transferência dos ativos, salvo participações societárias que será na assinatura do contrato